

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Proj. Lei Comp

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA	
Assembleia Legislativa	
16 MAI 2007	
Protocolo	015/07
Processo	015/07

Recebido e Antuado, inclui-se na
Pauta

Em 16.05.2007 015/07

iv Secretário

Projeto de Lei Com
plementar



AUTOR ALEX TESTONI

Acrescenta artigo à Lei Complementar nº. 292,
de 29 de dezembro de 2003, para instituir o
Comitê Gestor Municipal do FIHTA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 6º-A à Lei Complementar nº. 292, de 29 de dezembro de 2003, que "Institui o Fundo para Infra-estrutura de Transporte e Habitação - FIHTA", com a seguinte redação:

"Art. 6º. Compete ao Comitê Gestor Municipal do FIHTA decidir sobre a destinação e a fiscalização da aplicação dos recursos repassados aos municípios pelo FIHTA.

§1º. O Comitê Gestor Municipal do FIHTA tem a seguinte composição:

- I - o secretário municipal de obras e serviços públicos;
- II - um representante da Câmara Municipal;
- III - um representante da Assembleia Legislativa do Estado;
- IV - um representante do conselho municipal da agricultura;
- V - um representante do sindicato dos trabalhadores rurais;
- VI - um representante da associação comercial e industrial;
- VII - um representante do escritório local da EMATER.

§ 2º. Cada membro do Comitê Gestor Municipal do FIHTA terá seu respectivo suplente, indicado pela entidade representada.

§ 3º. O presidente do Comitê Gestor Municipal do FIHTA será eleito por seus membros, para um mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º. A substituição do representante no Comitê Gestor Municipal do FIHTA ocorrerá mediante ofício da entidade representada ao presidente do comitê.

§ 5º. O funcionamento do Comitê Gestor Municipal do FIHTA obedecerá, no que couber, o regimento interno da Câmara Municipal.

§ 6º. A Secretaria de Estado de Finanças comunicará ao Comitê Gestor Municipal do FIHTA, até cinco dias da data do repasse, o valor dos recursos repassados ao município e o prazo para a sua aplicação."

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Nº _____

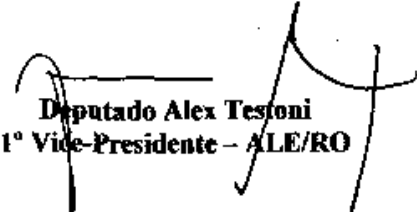


AUTOR

Art. 2º. Cada município deve instituir o Comitê Gestor Municipal do FITHA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei Complementar, sob pena de não ser repassado os recursos do FITHA enquanto o Comitê Gestor Municipal não for instituído.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 15 de maio de 2007.


Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente – ALE/RO

JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado vem trabalhando de forma responsável para atender os municípios rondonienses na manutenção das suas estradas vicinais, através do Fundo para Infra-estrutura de Transporte e Habitação – FITHA, distribuindo recursos financeiros capaz de proporcionar reais condições para a recuperação das linhas rurais.

A Assembleia Legislativa, através dos seus deputados estaduais, tem dado a sua parcela de contribuição toda vez que o Poder Executivo solicita autorização de novos recursos para ser aplicado nos municípios através do FITHA. Ocorre que, em suas bases eleitorais, os parlamentares são muito procurados pelos presidentes de associações, sindicatos, cooperativas, vereadores e outros representantes do setor rural para cobrar a recuperação das linhas rurais ou estradas vicinais. Cobram ainda uma participação na discussão da aprovação de prioridades nas aplicações dos recursos do FITHA.

Diante da importância dos recursos do FITHA na melhoria direta da qualidade de vida dos produtores rurais e a garantia do escoamento da safra agrícola dentro do perímetro municipal, não nos resta alternativa, a não ser, aprovar, através do presente projeto de lei complementar, a formação do Comitê Gestor Municipal do FITHA, dividindo as responsabilidades entre os poderes executivo e legislativo municipal e a sociedade municipal organizada e representativa.